

LEI Nº 1.065/2015

"Dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Plano Financeiro do FUNPREMAC, órgão gestor único do RPPS do município de Macaparana e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota de Contribuição Normal do Município será mantida em 11% (onze por cento) e incidirá sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos, mantendo-se igualmente a Contribuição Normal dos Servidores Municipais em 11% (onze por cento), inclusive sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapasse o teto estabelecido pelo INSS.

Art. 2º Fica instituído o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do FUNPREMAC do exercício 2014.

§ 1º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 35 anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo e Legislativo municipais incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, iniciando no percentual de 10% (dez por cento) e encerrando com 71,19% (setenta e um inteiros e dezenove décimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício/Ano	Alíquota
2014	ZERO
2015	10,00%
2016	12,00%
2017	14,00%
2018	16,00%
2019	18,00%
2020	71,19%
2021	71,19%
2022	71,19%

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 03/12/2015

ASSINATURA: *Geruza Maria Travassos de Moraes*

Geruza Maria Travassos de Moraes
Gerente de Previdência
Port. nº 042/2013

2023	71,19%
2024	71,19%
2025	71,19%
2026	71,19%
2027	71,19%
2028	71,19%
2029	71,19%
2030	71,19%
2031	71,19%
2032	71,19%
2033	71,19%
2034	71,19%
2035	71,19%
2036	71,19%
2037	71,19%
2038	71,19%
2039	71,19%
2040	71,19%
2041	71,19%
2042	71,19%
2043	71,19%
2044	71,19%
2045	71,19%
2046	71,19%
2047	71,19%

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 03 / 12 / 2015
ASSINATURA: *Gm Moraes*

Geruza Maria Travassos de Moraes
Gerente de Previdência
Port. nº 042/2013

2048	71,19%
2049	71,19%

Art. 3.º O plano de Amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo à edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 4.º O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto Municipal a revisão anual de que trata o Artigo 2º.

Art. 5º – A incidência da contribuição adicional se dará do mês de novembro de cada ano base até outubro do ano seguinte.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2015.


Paulo Barbosa da Silva
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 03/12/2015
ASSINATURA: Geruza Maria Travassos de Moraes

Geruza Maria Travassos de Moraes
Gerente de Previdência
Port. nº 042/2013



Prefeitura Municipal de Macaparana
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Paulo Barbosa da Silva, Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Declara para os devidos fins, que a Lei nº 1.065/2015, datada de 30/11/2015, que dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Plano Financeiro do FUNPREMAC, órgão gestor único do RPPS do Município de Macaparana e dá outras providencias, de conformidade com a legislação Federal e adota outras providencias registrada nos arquivos do município, foi publicada no mural da Prefeitura por período de 30 (trinta) dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Macaparana/PE, em 30/11/2015

Paulo Barbosa da Silva
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 03/12/2015
ASSINATURA: <i>Geruza</i>

Geruza Maria Travassos de Moraes
Gerente de Previdência
Port. nº 042/2013